



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei n° 271/2025**

Processo Número: **9727/2025** | Data do Protocolo: 01/04/2025 15:20:35



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100390034003000370033003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Dispõe sobre a instalação de estações de recarga para veículos elétricos de passeio nos parques estaduais.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - A Administração Pública deverá instalar estações de recarga de bateria de veículos elétricos de passeio nos parques estaduais.

§1º - Entende-se por estação de recarga qualquer unidade de abastecimento que possibilite a recarga da bateria de um veículo elétrico.

§2º - As instalações previstas no *caput* deverão atender às exigências presentes nas normas técnicas em vigor que tratam do tema.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - -- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Os veículos elétricos e híbridos já são uma realidade. Além de serem mais sustentáveis, econômicos e eficientes que os automóveis a combustão, representam uma parcela cada vez mais importante do mercado automotivo.

Nesse sentido, para que a mobilidade elétrica se consolide no Brasil e, em especial no nosso Estado, é fundamental que seja criada uma infraestrutura de pontos de recarga para abastecimento desses veículos, com a ampla disponibilização de estações de recarga para carros elétricos, já que o Estado de São Paulo se configura como o líder na utilização desse tipo de veículo.

Uma estação de recarga de veículos elétricos é abastecida, apenas, por eletricidade e funciona como um "posto de combustível", mas para automóveis movidos por energia elétrica.

Sendo assim, a implementação de estações públicas de recarga se torna extremamente necessária dentro do cenário aqui apontado.

**Paulo Correa Jr - PSD**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200320037003100330034003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Correa Jr** em 01/04/2025 15:01

Checksum: **F587BC29338417530D1E8B0F07872E467082519566BC56F025068ED4DB245B69**

